



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA  
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

## DECRETO Nº 981/2022.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE  
EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS EM  
DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E  
DO VÍRUS INFLUENZA A (H3N2) NO MUNICÍPIO DE  
SERRANOPOLIS DE MINAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

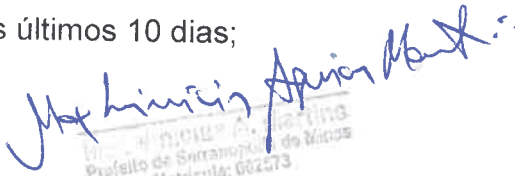
O Prefeito do município de Serranópolis de Minas, **Sr. Max Vinícius Aguiar Martins**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento amparado pela Lei Orgânica Municipal, no Artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e, especialmente:

**Considerando** a **NOTA INFORMATIVA SES/SUBVS-SVE-DVAT-CDAT 2550/2021**, divulgada pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2021 que alerta cenário de antecipação da sazonalidade da (gripe) **influenza A – H3N2**;

**Considerando** que o Governo do Estado no dia 28 de dezembro de 2021 declarou a **transmissão comunitária da variante ÔMICRON** que hoje é a responsável pela maior parte dos novos casos de **COVID-19** em Minas Gerais;

**Considerando** que é inexequível exigir a vacinação e/ou teste para **COVID-19** de todos os participantes em eventos públicos ou privados;

**Considerando** o Boletim Epidemiológico nº 219 de 13/01/2022 emitido pela **Secretaria Municipal de Saúde do Município** informa um aumento instantâneo de casos confirmados e em investigação nos últimos 10 dias;

  
Max Vinícius Aguiar Martins  
Prefeito de Serranópolis de Minas  
Matrícula: 662573



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA  
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

**Considerando** que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdade individual, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e outros agravos;

**Considerando** a necessidade de atuação do Poder Público de conter a disseminação da Covid-19 e da (gripe) **influenza A – H3N2**, e em especial, do aumento de casos nos últimos dias, conforme veiculado na mídia falada e escrita;

**Considerando** que houve um aumento significativo da demanda por atendimento médico devido a sintomas gripais, em adultos e crianças, superlotando os serviços de saúde do município;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **PROIBIDO**, pelo prazo de **15** (quinze) dias, contados a partir do dia **13/01/2022**, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do município de Serranópolis de Minas;

**Parágrafo único:** A realização de eventos públicos ou privados, tais como: festas e promoção de shows artísticos em sítios, salões de eventos, bares, residências particulares e congêneres, a fim de evitar aglomerações e a disseminação da **COVID-19** e do vírus **INFLUENZA A (H3N2)** no âmbito do município de Serranópolis de Minas;

**Art. 2º.** Ratificando os decretos anteriores, fica determinado o **uso obrigatório de máscara** por toda a população durante a circulação em todas as vias, ruas e espaços públicos e privados, transportes coletivos públicos e privados, estabelecimentos comerciais, industriais, cabendo aos referidos órgãos disponibilizar álcool em gel na entrada de cada estabelecimento.

*Ube Vinicius A. Martins*  
M.º Vinicius A. Martins  
Prefeito de Serranópolis de Minas  
Matrícula: 002573



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA  
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

**Art. 3º.** No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos de Lei Municipal, sujeitando o infrator além de outras penalidades, a saber:

I - Pena de Multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, sendo inscrita na dívida ativa em caso de não pagamento;

II - Interdição parcial ou total do estabelecimento pelo prazo de estipulado pela autoridade competente;

III - Cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;

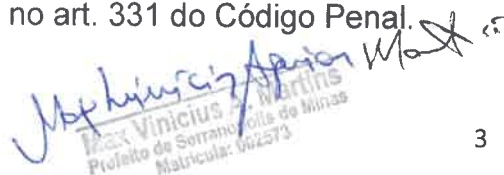
IV - Cancelamento do Alvará Sanitário do Estabelecimento;

V – Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§ 1º Em caso de reincidência de infração prevista neste Decreto, as penalidades de caráter pecuniário serão aplicadas em dobro e assim sucessivamente.

§ 2º Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no **crime de propagação de doença infecto contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal**, cabendo a **Procuradoria do Município** enviar ao **Ministério Público** os Boletins de Ocorrência, lavrados pela **Polícia Militar ou Vigilância Sanitária**, para as providências legais cabíveis.

**Art. 4º.** O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais Sanitários, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, constituindo crime o desacato aos funcionários públicos que estiverem no exercício de suas funções, conforme previsto no art. 331 do Código Penal.

  
Max Vinicius Martins  
Prefeito de Serranópolis de Minas  
Matrícula: 662573



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA  
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

§ 1º Os Agentes Municipais de Fiscalização deverão dar voz de prisão em flagrante delito pelo crime tipificado no art. 268 e art. 331 do Código Penal se no exercício da função ou em razão dela for desacatado.

§ 2º Uma vez dada a voz de prisão o servidor público imediatamente deverá acionar a **Polícia Militar ou Civil** para a condução do infrator, na forma do art. 331 do Código Penal.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas-MG, 13 de janeiro de 2022.



**MAX VÍNICIUS AGUIAR MARTINS**

**Prefeito Municipal**

Max Vinicius A. Martins  
Prefeito de Serranópolis de Minas  
Matrícula: 072572

